Junta da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Ata n.º 4

Ata do Júri de Concurso do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o Preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho por termo indeterminado da categoria e carreira geral de Assistente Operacional, na área funcional das obras, higiene e limpeza.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2026, reuniu o Júri do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14130/2026/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 08 de junho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público sob o código OE202606/0536, constituído pelos seguintes membros, todos trabalhadores da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova: ----------

Presidente: Isabel Cristina Ribeiro Ferreira da Costa Ferreira, Técnica Superior; ----------

1.º Vogal Efetivo: Eugénia Maria de Sousa Braga Leite Faria, Assistente Técnica; ----------

2.º Vogal Efetivo: Paula Alexandrina Guedes Almeida de Sousa Gomes Fernandes, Assistente Técnica. ----------

No âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, e concluída a aplicação do primeiro método de seleção — Prova de Conhecimentos —, o Júri verificou que cinco candidatos obtiveram a classificação máxima, encontrando-se, nesta fase, em situação de absoluta igualdade de valoração----------

De acordo com as regras fixadas para o procedimento, o segundo método de seleção a aplicar é a Avaliação Psicológica, cuja valoração se traduz exclusivamente nas menções classificativas de Apto e Não Apto, não contribuindo quantitativamente para a classificação final. ----------

Assim, caso os cinco candidatos atualmente empatados viessem a obter a menção de Apto na Avaliação Psicológica, a respetiva classificação final continuaria a corresponder integralmente à classificação obtida na Prova de Conhecimentos, mantendo-se a igualdade entre os cinco candidatos para apenas dois postos de trabalho. ----------

O Júri procedeu igualmente à análise do aviso de abertura e das deliberações que fixaram as regras e critérios do procedimento, verificando que não foi previamente estabelecido qualquer critério adicional de desempate suscetível de ser utilizado caso a igualdade persista após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Com efeito, o n.º 2 daquele artigo determina que, não existindo situação legalmente configurada como preferencial, a ordenação dos candidatos em igualdade de valoração é efetuada, em primeiro lugar, pela classificação obtida no primeiro método e, subsistindo o empate, pelas classificações obtidas sucessivamente nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido previamente fixada na publicitação do procedimento. ----------

No caso concreto, verifica-se já, nesta fase, um risco concreto e objetivamente identificável de manutenção do empate no termo do procedimento, uma vez que os cinco candidatos obtiveram idêntica classificação no primeiro método e o segundo método não comporta uma graduação quantitativa suscetível de permitir a respetiva diferenciação. ----------

Por outro lado, o Júri considera que não se mostra juridicamente possível estabelecer, nesta fase do procedimento e depois de conhecidos os resultados do primeiro método de seleção, novos critérios de desempate, porquanto a sua definição posterior poderia interferir diretamente na posição relativa de candidatos já identificados, colocando em causa os princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e estabilidade das regras do procedimento concursal. ----------

Acresce que a prossecução do procedimento implicará a realização da Avaliação Psicológica e a consequente mobilização de recursos humanos, técnicos e financeiros, sem que esteja assegurado que, concluído aquele método, existam regras previamente definidas que permitam estabelecer uma ordenação juridicamente segura dos candidatos para os dois postos de trabalho a preencher. ----------

Neste contexto, ponderados os princípios da legalidade, boa administração, eficiência, economia e racionalidade na utilização dos recursos públicos, o Júri entende não se justificar a continuação de um procedimento cuja configuração inicial não assegurou, de forma suficientemente completa, os mecanismos necessários à resolução de uma eventual situação de igualdade final entre candidatos. ----------

Nestes termos, e tendo presente o supra exposto, o Júri delibera: ----------

1. Propor à Junta de Freguesia, órgão materialmente competente, a cessação do presente procedimento concursal, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, mediante decisão devidamente fundamentada; ----------

2. Propor que seja desencadeado novo procedimento concursal para preenchimento dos mesmos dois postos de trabalho, assegurando-se, desde a respetiva abertura, a definição e publicitação de critérios adicionais de desempate que permitam resolver, de forma objetiva e previamente conhecida pelos candidatos, qualquer situação de igualdade que subsista após aplicação dos critérios legalmente previstos. ----------

3. Propor que, após a deliberação do órgão competente sobre a cessação do procedimento, sejam os candidatos devidamente notificados desse ato, podendo a presente ata ser remetida em anexo, para efeitos de fundamentação. ----------

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri do presente procedimento concursal. ----------

O Júri

Presidente

Isabel Cristina Ribeiro Ferreira da Costa Ferreira

1.º Vogal Efetivo

Eugénia Maria de Sousa Braga Leite Faria

2.º Vogal Efetivo

Paula Alexandrina Guedes Almeida de Sousa Gomes Fernandes